



# IPASA

Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores de Alto Santo

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Este Regulamento Interno regula a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo/CE, como órgão superior de deliberação colegiada incumbido de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA, autarquia, com personalidade jurídica, criado pela Lei Municipal nº 450 de 04 de abril de 2007.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Previdência será composto por 3 (três) membros, dos servidores efetivos do município de Alto Santo com seus respectivos suplentes.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão ser preferencialmente, os cargos do Conselho deverão ser preenchidos por servidores que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

**Parágrafo Único:** Na ausência de servidores que preencham os requisitos mencionados no caput deste artigo, os cargos do Conselho poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro geral do município.

**Art. 3º** - Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Previdência escolherão, através de eleição, o seu Presidente e o Secretário.

§1º. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º. Na ausência do Secretário eleito, será o mesmo substituído por qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência dentre os presentes à reunião.

§ 3º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Municipal de Previdência pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 4º** - O mandato do Conselho Municipal de Previdência não há prazo determinado, cabendo ao ente federativo a manutenção dos membros.

### CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS



# IPASA

Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores de Alto Santo

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno,
- II - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- V - fiscalizar e acompanhar a execução do regime próprio de previdência;
- VI - acompanhar a aplicação dos recursos do fundo previdenciário;
- VII - deliberar sobre propostas de alteração na legislação previdenciária municipal;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária
- IX - deliberar sobre outras matérias de interesse do fundo previdenciário

**Art. 6º.** Incumbirá à entidade do Regime Próprio de Previdência Social proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência do Município de Alto Santo os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 7º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, serão abertas a servidores municipais efetivos, que participarão na qualidade de ouvintes, também participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPASA.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** A convocação para as reuniões deverá ser feita com pelo menos 24 horas que antecedem a data de realização.

**Art.10º** As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 11º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 12º** As reuniões do Conselho serão registradas em atas em livro próprio, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.



# IPASA

Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores de Alto Santo

§ 1º— Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração

## CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 13º** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o Conselho perante órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III - Coordenar as atividades do Conselho, zelando pela sua organização e bom funcionamento;
- IV - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento das funções do Conselho, conforme a legislação aplicável.

**Art. 14º** São atribuições do Secretário:

- I - registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- II - redigir a ata e demais documentos pertinentes;
- III - auxiliar o Presidente do Conselho durante as reuniões, na condução dos trabalhos;
- IV - exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15º** São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Participar das reuniões na data e hora marcadas, com direito a voz e voto;
- II - examinar as matérias que lhes forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre as mesmas;
- III - participar das discussões e deliberações;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- V - Cientificar o Presidente do Conselho Municipal de Previdência de eventuais ausências ou impedimentos temporários, o que deverá constar em ata;
- VI - Propor temas e deliberações para apreciação do Conselho;
- VII - Acompanhar a gestão dos recursos previdenciários e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- VIII - Exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela legislação.



# IPASA

Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores de Alto Santo

## CAPÍTULO VI – DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Previdência pode solicitar aos órgãos governamentais toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências e tomará conhecimento dos atos praticados inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Presidente;

§ 1º. O Diretor Presidente do IPASA, participará das reuniões do Conselho Municipal, para prestar esclarecimentos;

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada por maioria absoluta dos membros.

**Art. 18º** - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito.

**Art. 19º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Santo, 22 de outubro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por  
JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.10.22 15:36:16  
-03'00'

José Joeni Holanda de Araújo  
Prefeito Municipal

Maria Heliofábia Bezerra da Silva  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores de Alto Santo – IPASA  
Portaria 314/2022